



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0153/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO FIM DO PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL NOS TERMOS ABAIXO

A Vereadora Gilda Beatriz infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que disponha sobre a prorrogação do fim do prazo da licença maternidade à servidora municipal, beneficiando as seguradas do regime próprio, enquanto perdurar o estado de pandemia do COVID-19 no Município de Petrópolis, nos termos do artigo 148, §1º da lei municipal 6946/2012.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo o cuidado das servidoras para com seus filhos. Segundo Atenção Especializada do Ministério da Saúde, crianças menores de 5(cinco) anos têm condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da COVID 19, fator que pode ser ainda mais grave para recém nascidos.

O que se busca com essa Indicação Legislativa é a preservação dos direitos à vida, a saúde, a família. Com essa indicação se objetiva preservar mães e filhos, e só beneficiando aquelas mães que teriam de voltar logo com o fim do prazo de 180 dias, e antes do encerramento do decreto de calamidade, permitindo que possam ficar com seus filhos neste período onde o risco de contaminação é maior.

Além disso, temos a lei municipal 6946/2012 que trata da licença à gestante, à adotante e paternidade, segundo artigo 148, §1º a prorrogação da licença serão fixados em regulamento, aduz;

Art. 148. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogada, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Os critérios de prorrogação da licença que trata este artigo serão fixados em regulamento.

Além disso, o artigo 113, dispõe sobre o controle de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, que diz;

Art. 113. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Ou seja, há embasamento o suficiente para a aprovação dessa matéria e mais, o dever do legislador cuidar dos servidores em especial nesse momento em que o mundo vem enfrentando esse forte caso de saúde pública, devemos oferecer o menor perigo possível a essas servidoras e respectivamente seus filhos.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora